



Ofício: 098/2025 SOLICITAÇÃO À DAF

Secretaria SINDIÁGUA-PB <secretariageralsindiaguapb@gmail.com>
Para: Diretoria Administrativa e Financeira - DAF <daf@cagepa.pb.gov.br>

1 de dezembro de 2025 às 16:21

Ofício: 098/2025

João Pessoa, 01 de dezembro de 2025

**ILMO. SENHOR
JORGE GURGEL DE SOUSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CAGEPA**

Prezado Diretor,

Nossos cumprimentos iniciais a V.S.^a. O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação de Água e em Serviço de Esgoto do Estado da Paraíba, **SINDIÁGUA-PB**, vem através deste, buscar esclarecimentos e soluções sobre alguns pontos:

1. O SINDIÁGUA-PB tomou conhecimento através das várias denúncias dos trabalhadores do regional do litoral, que a empresa, deliberadamente, sem informar aos trabalhadores, vem descontando das horas extras, comprovadamente realizadas dos trabalhadores e previamente escalados e autorizados pelos seus chefes imediatos, os pontos abonados pelos mesmos, inclusive de declaração médica, costumeiramente aceita. Esse procedimento só está acontecendo com quem faz hora extra, gerando discriminação e ferindo o princípio da isonomia. Portanto, gostaríamos de saber se há alguma resolução de diretoria, memorando, circular, etc... que determina esse procedimento, pois a empresa está em desconformidade com a legislação trabalhista vigente? Esta entidade entende e defende que uma vez o ponto abonado, não tem que se falar em qualquer tipo de desconto.

Quando a ausência do empregado é justificada e aceita pelo empregador (apresentação de atestado, dispensa autorizada, acordo, etc.), ela se torna falta abonada, o que Não gera prejuízo ao salário, Não pode gerar compensação forçada de outras horas e Não

pode ser descontada de benefícios legais vinculados à frequência (férias, 13º, FGTS etc.)

No caso, Não se pode “pagar” uma falta abonada com horas extras previamente realizadas, pois essa compensação não está prevista na CLT e configura alteração contratual prejudicial, proibida pelo art. 468 da CLT.

Art. 468 - *Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.*

2. Em relação às trocas de plantão dos operadores, tivemos conhecimento da exigência da apresentação de documentos que comprovem a imperiosa necessidade para tal, porém, não consta no ACT 2024/2026, a obrigação de apresentação de documentos para comprovar a imperiosa necessidade da troca de plantão pelos operadores, conforme cláusula 43ª:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVEZAMENTO – *O empregado terá direito a troca de turno em escala de plantão, excepcionalmente, quando demonstrar imperiosa necessidade, preenchendo formulário próprio, disponível na intranet da CAGEPA, com antecedência mínima de 24 horas e a concordância da chefia imediata.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *o caput desta cláusula não se aplicará quando o turno a ser assumido, em decorrência da troca, for o imediatamente posterior ao turno trabalhado.*

3. Em relação às licenças/folgas do serviço eleitoral concedidas pelo TRE e licença prêmio, também tivemos conhecimento das dificuldades dos empregados (as) gozarem do direito, mesmo sendo solicitadas muito antecipadamente, portanto, solicitamos da empresa que seja feito um cronograma para conceder aos empregados (as) gozarem dos seus direitos, sem prejuízo para ambas às partes.

Diante de todo o exposto acima, solicitamos uma reunião urgente com esta diretoria, com o objetivo de acharmos uma solução administrativa, caso contrário, buscaremos outros meios para às soluções cabíveis.

Desde já agradecemos a compreensão.

Favor acusar o recebimento do e-mail!

Atenciosamente,

GERALDO QUIRINO DA COSTA
Presidente

--

Saudações Sindicais

Secretaria Geral
SINDIÁGUA-PB



Ofício 098_2025 JORGE GURGEL assinado e anexo.pdf
23626K